



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1906/2023/ASPAR/MS

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2451/2023

Assunto: Informações sobre a dispensa de licitação referente ao contrato estabelecido com a empresa Auramed, de Goiás, que possui apenas um funcionário, no valor de R\$ 285,8 milhões.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 420/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2451/2023**, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, por meio do qual são requisitadas informações *sobre a dispensa de licitação referente ao contrato estabelecido com a empresa Auramed, de Goiás, que possui apenas um funcionário, no valor de R\$ 285,8 milhões*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria-Executiva (0037388209), e da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 789/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0036913225).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_0037677037.html

2371655



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 06/12/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037677037** e o código CRC **144A163C**.

Referência: Processo nº 25000.150096/2023-81

SEI nº 0037677037

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p. 882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content Outlook/7TA0HITJ/Oficio_0037677037.html

2371655



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

NOTA TÉCNICA Nº 789/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se dos Requerimentos de Informação nº 343/2023 (0036490150) e 2451/2023 (0036580414), oriundos da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio dos quais solicitam informações sobre a dispensa de licitação referente ao contrato estabelecido com a empresa Auramed, de Goiás, no valor de R\$ 285,8 milhões.

2. **ANÁLISE**

2.1. Inicialmente, cabe esclarecer que as informações prestadas na presente Nota Técnica dizem respeito à Dispensa de Licitação nº 71/2023 (contratação emergencial) para a aquisição de 383.538 frascos-ampola de Imunoglobulina Humana 5g, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/1993, em estrito cumprimento ao item 9.2.2 do Acórdão 242/2023/Plenário-TCU, que **determinou** a participação de empresas estrangeiras com produtos não registrados na Anvisa, conforme transcrição abaixo:

9.2.1. adote medidas para promover a anulação do Pregão Eletrônico 126/2022 – SRP e, imediatamente, inicie novo processo licitatório para aquisição da imunoglobulina humana 5g, nos termos da Resolução RDC-Anvisa 203/2017, incluindo a participação de empresas estrangeiras com produtos sem registro na Anvisa, nos termos da Resolução RDC-Anvisa 203/2017, que prevê, em seu art. 5º, a necessidade de pré-qualificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ou a comprovação de registro válido em país cuja autoridade regulatória competente seja membro do Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano (International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - ICH) e de certificação de boas práticas de fabricação, ou documento equivalente, até que a situação excepcional de indisponibilidade de suprimento do fármaco por parte do mercado nacional, em quantidade e em preço razoáveis, esteja comprovadamente superada;

9.2.2. promova as medidas estritamente necessárias para garantir o estoque e o fornecimento da imunoglobulina humana 5g, a exemplo de contrato emergencial ou termo aditivo, se couber, até que conclua o novo processo licitatório referente a esse insumo, nos termos da Resolução Anvisa RDC 203/2017;

Ademais, antes de tecer esclarecimentos quanto aos questionamentos trazidos nos Requerimentos de Informação 343/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371655>

Nota Técnica 789 (0036513225)

SEI 25000.150096/2023-81 / pg. 1

2371655

(0036490150) e 2451/2023 (0036580414), oriundos da Comissão de Fiscalização Financeira e Controlada Câmara dos Deputados, é importante registrar todo o contexto enfrentado pelo Ministério da Saúde sobre os desafios relacionados à aquisição de imunoglobulina, para que se tenha a real dimensão dos desdobramentos que envolvem o tema.

2.2.1. Em fevereiro de 2022, iniciou-se a instrução de um novo processo aquisitivo de imunoglobulina prevendo a participação **apenas de empresas com registro na Anvisa**. O Edital foi publicado em dezembro de 2022 e o pregão foi agendado para ocorrer em 05/01/2023 (PE 126/2022).

2.2.2. Ocorre que, mais uma vez, a empresa Virshow Biotech, protocolou representação junto ao TCU (TC nº 031.796/2022-2) alegando que o edital seria anticoncorrencial por não possibilitar a participação de empresas sem registro na Anvisa. O Ministro Relator Vital do Rego proferiu decisão liminar suspendendo o PE 126/2022 até manifestação definitiva do tribunal.

2.2.3. Não obstante, após 42 dias de suspensão, por meio do Acórdão 242/2023/TCU, o Plenário do TCU entendeu que o referido processo aquisitivo indicava grande risco de frustração, seja pela quantidade insuficiente a ser contratada, seja pelos preços ofertados acima do valor de referência. Sendo assim, por homenagem ao princípio da prudência, de modo a não se admitir qualquer risco de desabastecimento do insumo, **o TCU entendeu por anular integralmente o PE 126/2022**, determinando que o Ministério da Saúde adotasse as medidas estritamente necessárias para garantir o estoque e fornecimento, ainda que por meio de contratação emergencial, até que se conclua um novo processo licitatório **incluindo a participação de empresas sem registro na ANVISA**, nos termos do art. 3º da RDC 203/2017/Anvisa e item 8 do Termo de Referência:

RDC 203/2017/Anvisa

(...)

Art. 3º Poderão ser autorizados para importação, em caráter de excepcionalidade, os produtos sujeitos à vigilância sanitária cujo fármaco e/ou tecnologia se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - indisponibilidade no mercado nacional, bem como de suas alternativas terapêuticas ou produtos usados para a mesma finalidade devidamente registrados, quando existirem;

II - emergência de saúde pública de importância nacional, nos termos do Decreto nº 7.616, de 2011, ou de importância internacional (ESPII), conforme o Regulamento Sanitário Internacional;

III - imunobiológicos integrantes do Programa Nacional de Imunização, adquiridos por meio do Fundo Rotatório para Aquisições de Imunobiológicos da Organização Pan-americana da Saúde (Opas)/Organização Mundial de Saúde (OMS); ou

IV - doações oriundas de organismos internacionais multilaterais ou agências oficiais de cooperação estrangeira.

§ 1º Para fins desta Resolução, a indisponibilidade no mercado nacional é caracterizada pela incapacidade, temporária ou definitiva, de atendimento à demanda do Sistema Único de Saúde por detentores de registro devidamente regularizados no país.

§ 2º As aquisições de produtos sujeitos à vigilância sanitária para atendimento



às situações do inciso II deste artigo poderão ser autorizadas mesmo quando não realizadas por intermédio de organismos multilaterais internacionais.

-
TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

8 . CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

(...)

8.4. No caso de empresa com medicamento sem registro na ANVISA; sujeito à importação, em caráter de excepcionalidade

8.4.1. Comprovante de registro válido em país cuja autoridade regulatória competente seja membro do Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano (International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - ICH);

8.4.2. Comprovante de cumprimento de boas práticas de fabricação, ou documento equivalente, do país;

8.4.3. Declaração da pessoa jurídica detentora da regularização do produto junto à ANVISA autorizando a importação por terceiros, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº 81, de 2008, quando se tratar de produtos regularizados no país;

8.4.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada para o português e estar dentro do prazo de validade.

8.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item

2.2.4. Ato subsequente, diante da urgente necessidade de abastecer a rede e em estrito cumprimento à determinação contida no Acórdão 242/2023/TCU, em fevereiro de 2023 publicou-se o Aviso de Chamamento Público para a aquisição de 383.538 frascos de imunoglobulina, incluindo a participação excepcional de produtos sem registro na Anvisa.

2.2.5. **Em abril de 2023, publicou-se o Extrato de Dispensa de Licitação nº 71/2023, declarando as vencedoras do certame: (i) Nanjing Pharmacare – de origem chinesa e (ii) Prime Pharma – de origem chinesa.**

2.2.6. Em virtude da Dispensa de Licitação nº 71/2023, em abril de 2023 foram firmados o Contrato 83/2023 com a empresa Nanjing Pharmacare e o Contrato 84/2023 com a empresa Prime Pharma para garantir o abastecimento da Rede SUS.

2.2.7. Após a celebração dos contratos, foram submetidos à Anvisa os pedidos de excepcionalidade de importação de imunoglobulina oriundas da Dispensa nº 71/2023, a qual se manifestou favorável em relação a ambos os contratos.

2.3. **Dado esse contexto, passamos a responder os questionamentos enviados nos Requerimentos de Informação nº 343/2023 (0036490150) e 2451/2023 (0036580414):**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371655>

Nota Técnica 789 (0036513225)

SEI 25000.150096/2023-81 / pg. 3

Com base em quais critérios a empresa Auramedí, de Goiás, foi considerada apta para firmar um contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, considerando que possui apenas um funcionário registrado?

2.3.1. Primeiramente, é importante esclarecer que a empresa Auramedí Farmacêutica LTDA é a representante no Brasil da empresa chinesa Nanjing Pharmacare, que apresentou todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, atendia todos os critérios sanitários, bem como, o medicamento ofertado dispõe de registro em países com agências regulatórias de excelência, membros do ICH (International Council for Harmonisation) e certificação de boas práticas de fabricação, cumprindo os critérios sanitários exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa contidos na RDC 203/2017, sendo o produto também aprovado nos testes de qualidade do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS).

2.3.2. Esclarece-se que esta área técnica possui competência apenas para realizar a qualificação técnica das empresas que foram previamente classificadas pelo Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS no decorrer do processo aquisitivo, pelo critério "menor preço". Ou seja, os documentos da Auramedí/Nanjing analisados por esta Coordenação-Geral dizem respeito ao cumprimento dos critérios técnicos de seleção do fornecedor previstos no item 8 do Termo de Referência transcrito no item 2.2.3.

2.3.3. Neste sentido, cabe ressaltar que a avaliação fiscal e jurídica da empresa é de competência do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, razão pela qual maiores esclarecimentos a esse respeito podem ser solicitados a esse Departamento.

Houve uma análise prévia e detalhada da capacidade operacional da empresa Auramedí em cumprir com as obrigações previstas no contrato, especialmente dada a magnitude do valor contratual?

2.3.4. Conforme as informações apresentadas no item anterior, cabe a esta área apenas a análise da qualificação técnica das empresas, cabendo ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS demais análises de cunho fiscal e jurídica.

Que medidas foram adotadas para assegurar que a dispensa de licitação atendeu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Constituição Federal?

2.3.5. A aquisição de imunoglobulina oriundo da Dispensa de Licitação nº 71/2023, deu-se em estrito cumprimento ao Acórdão nº 242/2023/TCU, que determinou expressamente pela inclusão de produtos sem registro no certame, com fulcro na RDC 203/2017/Anvisa, uma vez que, na visão do TCU, o PE 126/2022 indicava grande risco de frustração, seja pela quantidade insuficiente, seja pelos preços ofertados acima do valor de referência.

2.3.6. Ademais, importante mencionar que não há qualquer irregularidade na contratação emergencial, uma vez que, nos termos do



art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, prevê expressamente contratação emergencial pelo prazo de 6 meses:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Houve tentativa de realizar procedimento licitatório nas modalidades pregão ou concorrência?

2.3.7. Vide itens 2.21 a 2.2.19 supra, nos quais trazem todo o contexto enfrentado pelo Ministério da Saúde sobre os desafios relacionados à aquisição de imunoglobulina.

Pode o Ministério fornecer documentos que justifiquem e detalhem a urgência ou a situação excepcional que levou à dispensa de licitação neste caso específico?

2.3.8. De acordo com as informações já prestadas anteriormente, a Dispensa de Licitação nº 71/2023, deu-se em estrito cumprimento ao Acórdão nº 242/2023/TCU (DOC 01 - 0036915991), e na RDC 203/2017/Anvisa (DOC 02 - 0036916031), considerando o entendimento exarado pelo TCU, no sentido de que o PE 126/2022 indicava grande risco de frustração, seja pela quantidade insuficiente, seja pelos preços ofertados acima do valor de referência.

Existem outros contratos estabelecidos com empresas de estrutura semelhante à da Auramedí? Se sim, quais são essas empresas e quais os valores envolvidos?

2.3.9. Essa Coordenação-Geral é a área demandante responsável pela instrução do processo aquisitivo, não tendo informações acerca dos aspectos jurídicos e fiscais de outras empresas contratantes.

Como o Ministério da Saúde pretende fiscalizar e garantir a execução adequada do contrato, levando em consideração a capacidade limitada da empresa em questão?

2.3.10. O quantitativo total do Contrato n.º 83/2023 firmado com a Nanjing Pharmacare/Auramedí (293.538 frascos) já foi integralmente entregue ao Ministério da Saúde, tendo sido, inclusive, aprovado nos testes de qualidade do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS).

Existem registros de outras propostas ou contratos anteriores entre o Ministério da Saúde e a empresa Auramedí?

2.3.11. A empresa chinesa Nanjing Pharmacare atende ao Ministério



da Saúde desde 2020, sendo este o quinto contrato firmado com a Pasta para o fornecimento de imunoglobulina ao Brasil. Em relação a propostas ou contratos anteriores da Auramedí com este Ministério, sugere-se que seja respondido pelo DLOG/SE/MS.

Quais são os mecanismos de controle e penalidades previstas em caso de descumprimento, atraso ou falha na entrega dos serviços ou produtos contratados com a empresa Auramedí?

2.3.12. Conforme já mencionado o quantitativo total do Contrato n.º 83/2023 firmado com a Nanjing Pharmacare/Auramedí já foi integralmente entregue ao Ministério da Saúde.

2.3.13. Contudo, o procedimento para eventual aplicação de sanção segue o rito especificado no Memorando Circular MS/SE/GAB nº 40.

Há alguma investigação interna ou auditoria em curso sobre esse contrato ou sobre os processos que levaram à sua assinatura?

2.3.14. Esta Área Técnica realiza apenas a qualificação técnica das empresas previamente classificadas pelo Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS, conforme já exposto em linhas anteriores, portanto, a avaliação fiscal e habitação jurídica das empresas incumbe ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS.

2.3.15. Essa Coordenação-Geral não tem conhecimento acerca de auditorias internas acerca do Contrato nº 83/2023, por fuge de suas competências. Além do mais, registra-se que o referido instrumento já foi integralmente cumprido.

Como o Ministério da Saúde avalia e responde às suspeitas e preocupações levantadas pela opinião pública e por especialistas em relação à transparência e idoneidade desse contrato com a empresa Auramedí?

2.3.16. Registra-se que todo o processo de licitação para aquisição do medicamento seguiu as normativas previstas e boas práticas de contratação na Administração Pública Federal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo essas as manifestações de competência desta Coordenação-Geral, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ROBERTO EDUARDO SCHNEIDERS
Coordenador-Geral



De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 03/11/2023, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 03/11/2023, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036913225** e o código CRC **37EFE1A5**.

Referência: Processo nº 25000.150096/2023-81

SEI nº 0036913225

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371655>

Nota Técnica 769 (0036913225)

SEI 25000.150096/2023-81 / pg. 7

2371655



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420

Brasília, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.447/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.451/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.454/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.455/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.460/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 2.461/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 2.462/2023	Deputado Filipe Martins
Requerimento de Informação nº 2.463/2023	Deputado Bibó Nunes
Requerimento de Informação nº 2.464/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 2.469/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 2.481/2023	Deputada Flávia Moraes
Requerimento de Informação nº 2.482/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.484/2023	Deputado Jefferson Campos
Requerimento de Informação nº 2.492/2023	Deputado Augusto Puppio
Requerimento de Informação nº 2.516/2023	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 2.517/2023	Deputada Clarissa Tércio e outros
Requerimento de Informação nº 2.522/2023	Deputada Dra. Alessandra Haber
Requerimento de Informação nº 2.525/2023	Deputado Julio Lopes
Requerimento de Informação nº 2.526/2023	Deputada Chris Tonietto

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivoTeor=2371655>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Requerimento de Informação nº 2.536/2023	Deputado Dr. Allan Garcês
Requerimento de Informação nº 2.537/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 2.541/2023	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 2.544/2023	Deputada Delegada Ione
Requerimento de Informação nº 2.545/2023	Deputada Delegada Ione
Requerimento de Informação nº 2.557/2023	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 2.558/2023	Deputado Isnaldo Bulhões Jr.
Requerimento de Informação nº 2.563/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.573/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 2.574/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.579/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.585/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.594/2023	Deputado Gustavo Gayer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código digital de segurança: 2023-JYSW-LOTF-TKZO-IOEA
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivoTeor=2371655>

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 420 (0037235247)

SEI 25000.150096/2023-81 / pg. 9

2371655



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Assunto: Requerimento de Informação nº 2451/2023.

1. Ciente e de acordo.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2451/2023 (0036580414), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, por meio do qual requisita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a dispensa de licitação referente ao contrato estabelecido com a empresa Auramedí, de Goiás, que possui apenas um funcionário, no valor de R\$ 285,8 milhões.

3. Ao Departamento de Logística em Saúde desta Secretaria-Executiva coube responder aos seguintes itens:

Com base em quais critérios a empresa Auramedí, de Goiás, foi considerada apta para firmar um contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, considerando que possui apenas um funcionário registrado?

Houve uma análise prévia e detalhada da capacidade operacional da empresa Auramedí em cumprir com as obrigações previstas no contrato, especialmente dada a magnitude do valor contratual?

Há alguma investigação interna ou auditoria em curso sobre esse contrato ou sobre os processos que levaram à sua assinatura?

Com relação ao Contrato nº 83/2023, firmado entre este Departamento de Logística em Saúde e a empresa Auramedí Farmacêutica Ltda, registra-se que foi decorrente da Dispensa de Licitação nº 71/2023, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Em que pese a aquisição tenha ocorrido por meio de Dispensa de Licitação, o Ministério da Saúde adotou todos os procedimentos previstos, estando amparado legalmente para efetuar a aquisição, como se verá a seguir.

Este Departamento iniciou os trâmites para a aquisição solicitada e publicou Aviso de Chamamento Público no Diário Oficial da União, convocando empresas interessadas a fornecer o insumo. Após findado o prazo de recebimento das propostas, o DLOG recebeu um total de 20 (vinte) ofertas para o insumo em questão, das quais, 5 (cinco) foram desclassificadas de pronto, considerando o não atendimento de condições previstas no instrumento convocatório. Assim, as 5 (cinco) primeiras colocadas, cujas propostas se demonstraram as mais vantajosas, foram encaminhadas à área técnica para que validasse tecnicamente os produtos ofertados.

Realizadas as análises da área técnica, a Auramedí, representante da empresa estrangeira Nanjing Pharmacare Company Limited, foi uma das empresas classificadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371655>

Despacho GAB/SE-003/389209

SEI 25000.150096/2023-81 / pg. 10

2371655

Importante registrar que em fase preliminar aos procedimentos preparatórios para a formalização dos Contratos, este Departamento verifica as seguintes certidões:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Conselho Nacional de Justiça, Certificando a inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Tribunal de Contas da União; e
- Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN).

A propósito, encaminha-se o Parecer Técnico nº 348/2023-COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0037284477), acompanhado das Certidões citadas da empresa (0037284494), onde não foram identificados impedimentos legais para contratação.

Registra-se que, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal, o registro regular nos níveis Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista, Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, suprem as exigências dos Artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8666/93.

Reforça-se que, como pode se observar, este Departamento precedeu todos os procedimentos administrativos necessários anteriores à contratação e que a habilitação fiscal da empresa estrangeira e sua respectiva representante nacional se encontravam em regularidade no momento da assinatura do contrato, não incorrendo em qualquer impedimento legal para contratação da empresa.

4. Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em restituição.

Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Elton Bernardo Bandeira de Melo, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 24/11/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037388209** e o código CRC **DED94819**.

Referência: Processo nº 25000.150096/2023-81

SEI nº 0037388209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371655>

Despacho CAD/SE 0037388209

SEI 25000.150096/2023-81 / pg. 11

2371655



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1906/2023/ASPAR/MS

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2451/2023

Assunto: Informações sobre a dispensa de licitação referente ao contrato estabelecido com a empresa Auramed, de Goiás, que possui apenas um funcionário, no valor de R\$ 285,8 milhões.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 420/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2451/2023**, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, por meio do qual são requisitadas informações *sobre a dispensa de licitação referente ao contrato estabelecido com a empresa Auramed, de Goiás, que possui apenas um funcionário, no valor de R\$ 285,8 milhões*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria-Executiva (0037388209), e da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 789/2023-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS (0036913225).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProdArquivo?pr=2371655>

Ofício 1906 (0037074007)

SEI 23006:150096/2023-81 / pg. 12

2371655

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 06/12/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037677037** e o código CRC **144A163C**.

Referência: Processo nº 25000.150096/2023-81

SEI nº 0037677037

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodArquivoTeor=2371655>

Ofício 1906 (0037677037)

SEI 25000.150096/2023-81 / pg. 13

2371655



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Apresentação: 05/10/2023 16:35:23, 110 - MESA

RIC n.2451/2023

Solicita-se à Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a dispensa de licitação referente ao contrato estabelecido com a empresa Auramed, de Goiás, que possui apenas um funcionário, no valor de R\$ 285,8 milhões.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, Nísia Trindade.

Para tanto, solicito esclarecimento acerca das informações abaixo a fim de permitir uma melhor compreensão da situação:

- Com base em quais critérios a empresa Auramed, de Goiás, foi considerada apta para firmar um contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, considerando que possui apenas um funcionário registrado?

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233482619100>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371655>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. BIA RUISS (0656560414)

SLF 25000.150096/2023-81 / pg. 14





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 05/10/2023 16:35:23, 110 - MESA

RIC n.2451/2023

- Houve uma análise prévia e detalhada da capacidade operacional da empresa Auramedí em cumprir com as obrigações previstas no contrato, especialmente dada a magnitude do valor contratual?
- Que medidas foram adotadas para assegurar que a dispensa de licitação atendeu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Constituição Federal?
- Houve tentativa de realizar procedimento licitatório nas modalidades pregão ou concorrência?
- Pode o Ministério fornecer documentos que justifiquem e detalhem a urgência ou a situação excepcional que levou à dispensa de licitação neste caso específico?
- Existem outros contratos estabelecidos com empresas de estrutura semelhante à da Auramedí? Se sim, quais são essas empresas e quais os valores envolvidos?
- Como o Ministério da Saúde pretende fiscalizar e garantir a execução adequada do contrato, levando em consideração a capacidade limitada da empresa em questão?
- Existem registros de outras propostas ou contratos anteriores entre o Ministério da Saúde e a empresa Auramedí?
- Quais são os mecanismos de controle e penalidades previstas em caso de descumprimento, atraso ou falha na entrega dos serviços ou produtos contratados com a empresa Auramedí?

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233482619100>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2371655>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Brasília (0636360414)

SLP 25000.150096/2023-81 / pg. 15



* C D 2 3 3 4 8 2 6 1 9 1 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

- Há alguma investigação interna ou auditoria em curso sobre esse contrato ou sobre os processos que levaram à sua assinatura?
- Como o Ministério da Saúde avalia e responde às suspeitas e preocupações levantadas pela opinião pública e por especialistas em relação à transparência e idoneidade desse contrato com a empresa Auramed?

Por fim, incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 343/2023, de autoria do Deputado Evair de Melo, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 4/10/2023.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2023.

Deputada **Bia Kicis**
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233482619100>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/#codArquivoTeor=2371655>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis (0056580414)

SLF 25000.150096/2023-81 / pg. 16

Apresentação: 05/10/2023 16:35:23.110 - MESA

RIC n.2451/2023





COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Apresentação: 26/09/2023 11:51:55.427 - CFEC

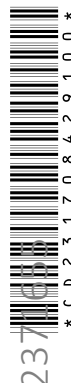
REQ n.343/2023

Solicita-se à Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a dispensa de licitação referente ao contrato estabelecido com a empresa Auramedi, de Goiás, que possui apenas um funcionário, no valor de R\$ 285,8 milhões.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde, Nísia Trindade, quanto:

- *Com base em quais critérios a empresa Auramedi, de Goiás, foi considerada apta para firmar um contrato no valor de R\$ 285,8 milhões, considerando que possui apenas um funcionário registrado?*
- *Houve uma análise prévia e detalhada da capacidade operacional da empresa Auramedi em cumprir com as obrigações previstas no contrato, especialmente dada a magnitude do valor contratual?*
- *Que medidas foram adotadas para assegurar que a dispensa de licitação atendeu aos princípios de legalidade, impessoalidade,*





moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Constituição Federal?

- *Houve tentativa de realizar procedimento licitatório nas modalidades pregão ou concorrência?*
- *Pode o Ministério fornecer documentos que justifiquem e detalhem a urgência ou a situação excepcional que levou à dispensa de licitação neste caso específico?*
- *Existem outros contratos estabelecidos com empresas de estrutura semelhante à da Auramedí? Se sim, quais são essas empresas e quais os valores envolvidos?*
- *Como o Ministério da Saúde pretende fiscalizar e garantir a execução adequada do contrato, levando em consideração a capacidade limitada da empresa em questão?*
- *Existem registros de outras propostas ou contratos anteriores entre o Ministério da Saúde e a empresa Auramedí?*
- *Quais são os mecanismos de controle e penalidades previstas em caso de descumprimento, atraso ou falha na entrega dos serviços ou produtos contratados com a empresa Auramedí?*
- *Há alguma investigação interna ou auditoria em curso sobre esse contrato ou sobre os processos que levaram à sua assinatura?*
- *Como o Ministério da Saúde avalia e responde às suspeitas e preocupações levantadas pela opinião pública e por especialistas em relação à transparência e idoneidade desse contrato com a empresa Auramedí?*

JUSTIFICAÇÃO





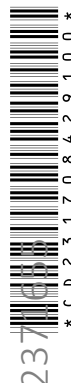
Este requerimento tenciona o esclarecimento do fato envolvendo a microempresa Auramed, de Goiás, com apenas um funcionário registrado ao menos até março e capital social de R\$ 1,3 milhão, a qual conseguiu um contrato de R\$ 285,8 milhões, com dispensa de licitação, com o [Ministério da Saúde](#). O acordo, assinado em abril, é para fornecimento de 293,5 mil frascos de imunoglobulina humana, um medicamento hemoderivado, ou seja, produzido a partir do sangue, usado para melhorar a imunidade de pacientes acometidos por uma série de doenças, como síndrome de Guillain-Barré¹.

Conforme foi noticiado, o qual transcrevemos a seguir, o volume expressivo de recursos, associado ao tamanho da empresa Auramed, localizada em Goiás e pouco conhecida no mercado farmacêutico, desperta atenção. Chama a atenção também o nome da empresa que ela representa no Brasil: a chinesa Nanjing Pharmacare. O contrato é firmado diretamente pelo Ministério da Saúde com a empresa asiática, tendo a Auramed como sua representante nacional.

A Nanjing também é representada no Brasil pela empresa Panamerican Medical Supply. Um de seus sócios, Marcelo Pupkin Pitta, já foi preso em 2004 durante a Operação Vampiro e, novamente, em 2007. Ambas as investigações apuraram suspeitas de fraudes em licitações do Ministério da Saúde, especificamente em compras de medicamentos hemoderivados, como imunoglobulina.

A sede da Auramed está localizada em uma casa em um centro empresarial em Aparecida de Goiânia, região metropolitana da capital. O portal 'Metrópoles' visitou o local na última sexta-feira (22/9) durante o horário comercial, mas encontrou-o fechado. Um comerciante nas proximidades informou à equipe que nunca percebeu movimentação na sede da farmacêutica.

1 <https://www.metrópoles.com/brasil/empresa-com- apenas-1-funcionario-leva-contrato-de-r-2858-mi-na-saude>





Em agosto, a mesma reportagem conversou com um funcionário do centro empresarial, que confirmou que uma funcionária da Auramedí aparece ocasionalmente, geralmente para recolher encomendas que são deixadas na administração. Na internet, a visibilidade da empresa é mínima; a Auramedí não possui nem mesmo um site.

A empresa, bem como seu único sócio, Fábio Granieri de Oliveira, são réus em uma ação de improbidade administrativa no Tribunal de Justiça do Pará. A denúncia aceita pela justiça indica suspeita de fraude em uma contratação, também realizada com dispensa de licitação, durante a pandemia de Covid-19 no município de Parauapebas. Mesmo com essa pendência, a empresa não apresenta restrições para participar de licitações ou firmar contratos com o Poder Público. A empresa e o único sócio, Fábio Granieri de Oliveira, são réus por improbidade administrativa em uma ação popular no Tribunal de Justiça do Pará. A denúncia, recebida pelo Judiciário, aponta suspeita de fraude em uma contratação, também com dispensa de licitação, durante a pandemia da Covid-19 no município de Parauapebas. Apesar disso, a companhia não tem restrições para participar de licitações ou firmar contratos com o Poder Público.

Tanto a Auramedí quanto a Panamerican, associada a Marcelo Pitta, afirmam representar a chinesa Nanjing, uma trading, que atua como intermediária entre fabricantes e compradores. Em um recente processo de dispensa de licitação do ministério para a compra de imunoglobulina, ambas se apresentaram como representantes da empresa chinesa no Brasil. A reportagem questionou Fábio Granieri sobre se ele detém representação exclusiva, mas não obteve resposta.

A Panamerican já forneceu medicamentos ao ministério em contratos recentes, com os produtos oriundos da Nanjing. Foi identificada apenas outra empresa brasileira, situada no Distrito Federal, que afirmou representar a Nanjing em 2020. Esta terceira empresa é ré no mesmo processo no Pará onde Fábio Granieri também é acusado. A reportagem





tentou contato com um dos sócios, que optou por responder via mensagem, mas não retornou até a conclusão desta matéria.

Coincidentemente, o advogado que representou Fábio Granieri na recente dispensa de licitação do ministério também defendeu Marcelo Pitta em um processo de 2020. Este advogado é de Pernambuco, distante do Distrito Federal e de Goiás — onde estão localizadas a Auramed e a residência declarada por Fábio, respectivamente. Questionado, o advogado mencionou que não poderia confirmar se Pitta recomendou seus serviços à empresa, alegando confidencialidade contratual.

A Panamerican chegou a solicitar a impugnação do mencionado processo de dispensa de licitação, pedindo ajustes no termo de referência. Em sua argumentação, a empresa apontou prazos de entrega inalcançáveis, incertezas quanto à quantidade a ser fornecida em cada remessa e ambiguidade sobre a apresentação de propostas considerando dois cenários distintos (um seguindo o cronograma e outro não).

Ainda que tenha mostrado conhecimento do processo com o pedido de impugnação, a Panamerican não submeteu uma proposta.

A maneira como a dispensa de licitação foi conduzida gera questionamentos, especialmente pelo volume do medicamento adquirido. O Ministério da Saúde poderia ter conduzido um processo de dispensa para adquirir uma quantidade menor em caráter urgente. No entanto, optou por adquirir, sem licitação, o montante correspondente ao consumo de meio ano.

Na tomada de preço realizada pelo Ministério, duas empresas foram selecionadas: a Auramed, representando a chinesa Nanjing Pharmacare, e a Farma Medical, representando a Prime Pharma LLC dos Emirados Árabes. Esta última ficou encarregada de fornecer 90 mil frascos em um contrato de menor valor, totalizando R\$ 87,6 milhões.

A empresa goiana cumpriu a entrega dos medicamentos, embora com um atraso de até 35 dias. Quanto à Farma Medical, de acordo com





informações do Ministério, nada foi entregue até o momento. O proprietário da empresa contesta, alegando ter fornecido 30 mil frascos em junho, mas não apresentou documentação comprobatória.

O processo de dispensa de licitação é parte de um impasse envolvendo a aquisição de imunoglobulina, que comprometeu o abastecimento do Sistema Único de Saúde. A situação teve início em 2020, durante o pico da pandemia da Covid-19, quando o medicamento escasseava. Dois pregões organizados pelo Ministério não foram bem-sucedidos.

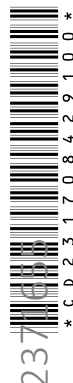
No ano subsequente, foi realizada uma nova licitação pública. No entanto, após uma das empresas contestar sua desclassificação, o Tribunal de Contas da União (TCU) interveio. Mais tarde, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu luz verde para a aquisição.

Com a aprovação do STF, o Ministério promoveu um novo pregão em dezembro do ano passado. Contudo, seguindo uma orientação do TCU para incluir empresas não registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Ministério encaminhou um novo processo, desta vez com dispensa de licitação, sob a justificativa de urgência.

O Ministério sinalizou a necessidade de receber a primeira parcela dos medicamentos em abril, a fim de evitar desabastecimento. No entanto, a entrega ocorreu apenas em meados de junho.

Durante todo o processo, o Ministério destacou o acórdão do TCU de fevereiro daquele ano, que instruiu a pasta a tomar "as medidas necessárias para assegurar o estoque" de imunoglobulina, como por exemplo, através de contrato emergencial ou termo aditivo, e permitindo a inclusão de empresas estrangeiras com produtos não registrados.

Ao autorizar a importação excepcional do medicamento, mesmo sem registro sanitário, a Anvisa observou que não estava confirmada a indisponibilidade do medicamento no mercado. Contudo, reconheceu a diretiva do TCU como prevalente.





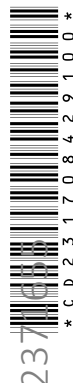
O Ministério da Saúde iniciou a tomada de preços em 27 de fevereiro, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU), estabelecendo o prazo final para envio de propostas até as 23h59 do dia 3 de março. Uma das empresas foi desclassificada por enviar sua proposta um minuto após o prazo, exatamente à meia-noite.

O Ministério desclassificou outras cinco empresas devido a inconformidades com o edital. Com isso, elegeu as cinco propostas de menor valor (incluindo a da Auramed, que foi contemplada após a desclassificação de uma concorrente) para análise, descartando as demais 10.

As empresas que apresentaram as propostas de menor valor (primeira e segunda colocadas) foram desclassificadas sob a alegação de que o produto ofertado era produzido na Índia, um país que não é membro efetivo da ICH. A Apx Health Corporation, que ocupava a segunda posição, contestou essa decisão ao salientar que a Índia é um membro observador da ICH e, portanto, sua proposta não deveria ter sido descartada. A reportagem buscou esclarecimentos junto à Anvisa, mas não obteve resposta.

A empresa classificada em quarto lugar foi eliminada porque, segundo o Ministério, não atendeu à solicitação para envio de documentação para habilitação. Assim, sobraram apenas a Farma Medical, que estava na terceira posição, e a Auramed, que estava na quinta, no ranking das propostas mais vantajosas. Durante todo o processo, a Auramed enfatizou que possuía quantidade suficiente para atender à demanda total do Ministério, que era de 383,5 mil frascos, e tentou desqualificar a concorrente Farma Medical.

Dentro dos processos, grandes farmacêuticas com registro na Anvisa argumentaram que não existia motivo para dispensa de licitação, nem razão para permitir que produtos sem registro na agência participassem da seleção. Durante a tomada de preço, as ofertas de empresas





registradas na Anvisa atingiram 82% do total necessário para o ministério. Entretanto, essa opção teria um custo menos favorável, podendo alcançar R\$ 716,8 milhões, quase o dobro do valor firmado pelo ministério em ambos os contratos. Ainda assim, diante da determinação do TCU de fevereiro, a compra prosseguiu com empresas não registradas.

Portanto, buscando garantir o interesse público coletivo, requiro a Ministério da Saúde as informações quanto à dispensa de licitação referente ao contrato estabelecido com a empresa Auramed, de Goiás.

Sala das sessões, em de de 2023.

EVAIR VIEIRA DE MELO
Deputado Federal – PP/ES

